



20/07/2026

0098592088

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 3080721****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 19/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE, RG: [REDACTED] CPF: 475.561.128-88, nascido em 29/04/1999, natural de São Paulo - SP, filho de Ari Osvaldo Correa Leite e Celia Zacarias Correa Leite, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Foro de São José dos Campos - Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 1506519-58.2025.8.26.0577. Data: 10/07/2025. Autor: Justiça Pública.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:*****

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Foro de São José dos Campos - Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Inquérito Policial: 0007264-15.2025.8.26.0577 (0007022-41.2025.8.26.0000). Data: 14/05/2025. Autor: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

PEDIDO Nº:

0098592088





20/07/2026

0098592088

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3080721

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0098592088





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ELEITORAL

CERTIDÃO Nº: 2121422

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 2121422
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CRIMINAIS - SISTEMA EPROC e EXECUÇÕES CRIMINAIS - SISTEMA SEEU**, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**CPF: 475.561.128-88****RG:** [REDACTED]**Órgão expedidor:** SSP-SP**Nome da mãe:** Célia Zacarias Corrêa Leite**Nome do pai:** Ari Osvaldo Corrêa Leite**Data de nascimento:** 29/04/1999**Nacionalidade:** Brasileira**Estado Civil:** Solteiro(a)**País endereço residencial :** BRASIL**Estado endereço residencial :** SÃO PAULO**Município endereço residencial :** [REDACTED] PAULO**Endereço residencial :** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] São Paulo - SP, CEP 04003-020**Finalidade:** Candidatura - eleições 2026

Certidão emitida às 18:31 de 29/07/2026.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, bem como as Execuções Criminais cadastradas no sistema SEEU distribuídas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esta certidão é sem custas.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais - Sistema SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE

- CPF: ***.561.128-88 **goub** Ouro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

██████████ - CEP 12246-260, Fone: ██████████
 ██████████ São José dos Campos-SP - E-mail: sjcamposvioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

FLÁVIO FREITAS DUARTE, Coordenador do Cartório da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0007264-15.2025.8.26.0577 - Ordem nº 2025/002585 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Averiguado **AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**, Brasileiro, Ignorado, Deputado Estadual, RG ██████████ CPF 475.561.128-88, Nascido/Nascida 29/04/1999, de cor Ignorada, com endereço à ██████████ 191, tel. ██████████ Paraíso, CEP 04003-020, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/05/2025**

Documento de Origem: **REL/REQTO, BO nº: 0007022-41.2025.8.26.0000 - Não Informado, 409573/2025 - DELEGACIA DA MULHER ONLINE**

Histórico da Parte **AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**

04/12/2025 - Inquérito/TC Arquivado - Art. 304,§1,CPC

05/12/2025 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Mero expediente - 02/12/2025 16:00:50 - Compulsando os autos, verifica-se que há dúvidas quanto a intenção da vítima em oferecer representação. Tentou-se o contato telefônico com ela, porém sem que fosse obtido êxito (certidão retro). Ante ao que retro certificado, expeça-se mandado para intimação da vítima, com urgência, a fim de que o(a) Sr(a). Oficial de Justiça, no ato da diligência, indague-a se deseja que o investigado seja processado criminalmente ou se sua vontade inicial seria apenas a concessão das medidas protetivas, fazendo constar tal informação em sua certidão. O silêncio da vítima será interpretado como ausência de representação.

Mero expediente - 05/12/2025 14:44:28 - Ante ao que retro certificado, determino o apensamento deste feito à Ação Penal nº 1506519-58.2025.8.26.0577 e, em seguida, o arquivamento com as cautelas de praxe.

Definitivo - 05/12/2025 15:51:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Avenida [REDACTED] - CEP 12246-260, Fone:

[REDACTED] São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcamposvioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP 12246-260, Fone:
 [REDACTED] São José dos Campos-SP - E-mail:
 [REDACTED]@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

FLÁVIO FREITAS DUARTE, Coordenador do Cartório da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1506519-58.2025.8.26.0577 - Ordem nº 2025/003638 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu **AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**, Brasileiro, Ignorado, Deputado Estadual, RG [REDACTED] CPF 475.561.128-88, pai **ARI OSVALDO CORRÊA LEITE**, mãe **CÉLIA ZACARIAS CORRÊA LEITE**, Nascido/Nascida 29/04/1999, de cor Ignorada, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED], CEP 04003-020, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/07/2025**

Documento de Origem: **IP, PORT, PORT nº: 2089948/2025 - DEL.SEC.S.JOSE DOS CAMPOS, 47111957 - DEL.SEC.S.JOSE DOS CAMPOS, 2089948 - DEL.SEC.S.JOSE DOS CAMPOS**

Histórico da Parte **AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE**

04/02/2025 - Data do Fato - Art. 147-B do(a) CP

Local: R [REDACTED]

[REDACTED] - S.JOSE DOS CAMPOS/SP - 12233290

17/07/2025 - Oferecida a Denúncia - Art. 147-B c/c Art. 61 "caput", II, "a", "f", "h" ambos do(a) CP

18/07/2025 - Recebida a Denúncia - Art. 147-B c/c Art. 61 "caput", II, "a", "f", "h" ambos do(a) CP

Situação Processual:

Denúncia - 18/07/2025 14:00:35 - Processe-se em Segredo de Justiça, nos termos no contido no artigo 17-A, da Lei 11.340/2006 e do Comunicado CG nº 901/2024, item 2. Recebo a denúncia, porque, em tese, descreve fatos típicos, preenchendo os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal. Cite-se o acusado para, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 dias, bem como declarar se tem condições econômicas de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Defensor Público que atuará pelo acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Fica consignado que, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal, as testemunhas de mero antecedente não serão ouvidas em Juízo. Fica facultado à defesa a juntada de declarações por escrito, nas quais deverá constar, expressamente, que o declarante está ciente de que, caso seja falso seu teor, poderá responder pelo crime de falsidade documental, nos termos do artigo 299, do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Avenida Salmão, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:

██████████, São José dos Campos-SP - E-mail:

██████████@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Penal. Atenda-se o requerido pelo Promotor de Justiça a fls. 54 e providenciem-se as certidões necessárias pelo SAJ/SGC (se o caso). Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado de citação.

Mero expediente - 04/08/2025 09:07:33 - Primeiramente, manifeste-se o Ministério Público quanto ao que requerido pela Defesa às fls. 67/69, notadamente quanto à alegação de que o acusado teria prestado depoimento nos autos nº 0007264-15.2025.8.26.0577, o qual, ao que parece, apura os mesmos fatos narrados neste feito. Após, tornem conclusos.

Mero expediente - 07/08/2025 09:13:19 - Fls. 67/69: ante ao que retro esclarecido pelo Ministério Público, determino o apensamento do feito nº 0007264-15.2025.8.26.0577 a estes autos, não havendo que se falar em inquérito policial em duplicidade, uma vez que o referido processo se trata de pedido de autorização da autoridade policial ao E. Tribunal para que o acusado fosse investigado e processado perante o juízo de primeira instância, uma vez que possui foro de prerrogativa de função por exercer cargo de deputado estadual. Em seguida, defiro o que requerido pela Defesa do acusado, determinando a expedição de ofício à Delegacia de Defesa da Mulher para que disponibilize nos autos os seis arquivos de vídeos e/ou áudios constantes nas folhas 06, 08, 09, 14, 16 e 17, bem como o vídeo do depoimento prestado pelo réu à autoridade policial em 12/06/2025, com urgência, a fim de instruir os autos do processo supramencionado, em que figuram como partes: Vítima: G. P. Acusado:

de Instrução e Julgamento - 24/03/2026 14:32:51 - Instrução, Debates e Julgamento

Data: 21/10/2027 Hora 13:30

Local: ██████████ - ██████████

Situação: Pendente

Mero expediente - 05/05/2026 08:47:37 - Recebo a conclusão na presente data (ao regressar de licença). Ante a concordância retro manifestada pelo Ministério Público, expeça-se ofício à Delegacia Seccional de São José dos Campos, encaminhando-se cópia da petição e documentos de fls. 157/211 e 215 para fins de instauração de Inquérito Policial próprio para apuração dos eventuais delitos narrados pela defesa, perante o Juízo competente (Vara de Garantias da Comarca). Considerando que as diligências necessárias à elucidação da situação passam por quebras de sigilo (matéria com reserva de jurisdição), está aqui sendo requisitada a instauração de Inquérito Policial, sem prejuízo de ulterior apuração administrativa, caso das investigações emanem elementos de envolvimento de servidores públicos. Ainda, considerando o aparente comprometimento de senhas de acesso ao processo, determino o cancelamento das senhas atualmente ativas para o presente processo. Providencie-se. Servirá o presente como ofício

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 23 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Avenida [REDACTED] - CEP 12246-260, Fone:

[REDACTED] São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcamposviolcom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min